



PARECER CONJUNTO Nº 1640/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

De autoria dos nobres Vereadores Camilo Cristófar e Gilberto Nascimento e Sandra Santana, o presente projeto de lei “Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Segundo a justificativa do projeto, o Brasil tem a segunda maior população de cães, aves e gatos em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação e uma das grandes preocupações relativas à destinação dos corpos dos animais está no impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto. Argumenta ainda de que o risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano pois, além dos microorganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microorganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.

Considerada **legal** pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso II, III, IV do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, tendo em vista os riscos ao meio ambiente e à saúde pública que esse tipo de poluição acarreta, particularmente em áreas densamente povoadas, iniciativa, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação.



No âmbito de sua competência, a **Comissão de Administração Pública** entende que a medida atende aos princípios que norteiam uma gestão pública eficiente, reduzindo o impacto social gerado, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em